

IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, DEVER ESTATAL E OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

IMPLANTACIÓN DE LA EDUCACIÓN ESCOLAR QUILOMBOLA: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONALES, DEBER ESTATAL Y LOS DESAFÍOS DE LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS

Cassiele dos Santos Silva¹
Jorge Luiz Vieira Gonzaga²

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 estabelece bases normativas para a promoção da igualdade racial e do direito à educação, conferindo sustentação jurídica à Educação Escolar Quilombola como política pública voltada à garantia dos direitos das comunidades quilombolas. O presente estudo analisa os fundamentos legais, os desafios e as perspectivas de efetivação dessa modalidade educacional, evidenciando que sua função ultrapassa o ensino formal, ao atuar como instrumento de afirmação identitária, resistência cultural e inclusão social. Examina-se, ainda, a importância histórica dos quilombos e os principais marcos normativos que estruturam a Educação Escolar Quilombola, como o Estatuto da Igualdade Racial e as Diretrizes Curriculares Nacionais. Por fim, calha acentuar que, apesar dos entraves estruturais e institucionais, essa política educacional constitui um mecanismo relevante de concretização de direitos fundamentais e de promoção da justiça social.

Palavras-chave: Educação Escolar Quilombola. Direitos Constitucionais. Políticas Públicas. Igualdade Racial.

1

RESUMEN: La Constitución Federal de 1988 establece bases normativas para la promoción de la igualdad racial y del derecho a la educación, otorgando sustento jurídico a la Educación Escolar Quilombola como política pública orientada a la garantía de los derechos de las comunidades quilombolas. El presente estudio analiza los fundamentos legales, los desafíos y las perspectivas de efectividad de esta modalidad educativa, evidenciando que su función trasciende la enseñanza formal, al actuar como instrumento de afirmación identitaria, resistencia cultural e inclusión social. Se examina, asimismo, la importancia histórica de los quilombos y los principales marcos normativos que estructuran la Educación Escolar Quilombola, como el Estatuto de la Igualdad Racial y las Directrices Curriculares Nacionales. Finalmente, cabe acentuar que, a pesar de las trabas estructurales e institucionales, esta política educativa constituye un mecanismo relevante de concreción de derechos fundamentales y de promoción de la justicia social.

Palabras clave: Educación Escolar Quilombola. Derechos Constitucionales. Políticas Públicas. Igualdad Racial.

¹Mestranda em Direito pelo CESMAC Maceió, Graduação em Direito pelo CESMAC Sertão, Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poço das Trincheiras- AL, professora titular do curso de Direito da faculdade Cesmac Sertão.

² Doutorado em Letras pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2014). Mestrado em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco (2004). Graduação em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (2000). Professor Titular do Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) no Centro de Estudos Superiores de Maceió.

INTRODUÇÃO

A Educação Escolar Quilombola configura-se como uma prática educativa que ultrapassa o ensino formal, consolidando-se como espaço de resistência, manutenção cultural, transformação social e acesso a direitos constitucionalmente assegurados.

Este artigo analisa os desafios e as perspectivas de implementação dessa modalidade educacional, destacando suas potencialidades para promover mudanças significativas nas comunidades quilombolas e na sociedade em geral. O estudo está organizado de forma integrada, abordando o reconhecimento histórico, os aspectos políticos, normativos e as transformações sociais decorrentes desta modalidade de ensino.

Inicialmente, discute-se o reconhecimento dos quilombos no Brasil, a partir de uma análise teórica que contextualiza a formação dessas comunidades, abordando a identidade étnica e as formas de autoafirmação, evidenciando sua contribuição na identidade coletiva, bem como os desafios enfrentados no processo de reconhecimento oficial e na relação com as políticas públicas.

Na segunda parte, examinam-se os marcos legais que estruturam essa modalidade educacional, destacando a inserção da cultura afro-brasileira no sistema de ensino, os avanços normativos alcançados, os desafios persistentes, as diretrizes curriculares nacionais e as especificidades que diferenciam essa política educacional das demais.

Por fim, a pesquisa analisa a Educação Escolar Quilombola como instrumento de transformação social, com foco nas políticas públicas educacionais voltadas ao enfrentamento do racismo, ao empoderamento das comunidades e à promoção de uma educação antirracista. Nesse contexto, a educação é compreendida como ferramenta de desenvolvimento comunitário, evidenciando o papel central dessa modalidade na promoção da cidadania e da justiça social. Ao longo do artigo, demonstra-se que, além de assegurar o acesso ao conhecimento formal, sua efetivação desempenha papel fundamental na promoção das culturas afro-brasileiras e na promoção da igualdade racial, constituindo-se em instrumento essencial para a transformação social e o fortalecimento das comunidades quilombolas.

HISTÓRIA E FORMAÇÃO SOCIAL E ÉTNICA DOS QUILOMBOLAS NO BRASIL

O reconhecimento dos quilombos no Brasil configura um marco significativo tanto na história quanto no âmbito jurídico do país. Explorar, compreender e valorizar a formação desses

territórios, bem como dar ênfase à historicidade e a relevância no contexto atual, subsidia a análise específica acerca das implicações e dos avanços dessa temática no campo do direito.

De acordo com Flávio dos Santos Gomes (2015), as comunidades quilombolas no Brasil emergiram a partir da segunda metade do século XVI, quando africanos escravizados e seus descendentes fugiram da opressão escravagista e se estabeleceram em comunidades autônomas. Esses grupos escolheram ocupar terras de difícil acesso, muitas vezes localizadas em regiões remotas e longe das grandes plantações de monocultura, como uma estratégia de resistência à recaptura e repressão colonial.

As formações quilombolas não apenas serviram como refúgios de segurança, mas também desenvolveram estruturas sociais e culturais próprias, baseadas em princípios de coletividade e solidariedade. Esse fenômeno é significativo para a compreensão da resistência afro-brasileira e a formação de identidades culturais distintas que continuam a influenciar o tecido social do Brasil contemporâneo.

A análise da historicidade dessas comunidades revela sua importância na história de resistência, a luta por direitos territoriais e a salvaguarda de práticas culturais ancestrais que enriquecem a diversidade cultural do país.

Os conceitos e as conceituações do termo “quilombola” foram se desenvolvendo ao longo da história, adaptando-se às transformações sociais, políticas e culturais do Brasil, e refletindo a contínua luta das comunidades remanescentes por reconhecimento, autonomia e direitos. Nesse sentido, Leite (2000) discorre que,

Na tradição popular no Brasil há muitas variações no significado da palavra quilombo, ora associado a um lugar (“quilombo era um estabelecimento singular”), ora a um povo que vive neste lugar (“as várias etnias que o compõem”), ou a manifestações populares, (“festas de rua”), ou ao local de uma prática condenada pela sociedade (“lugar público onde se instala uma casa de prostitutas”), ou a um conflito (uma “grande confusão”), ou a uma relação social (“uma união”), ou ainda a um sistema econômico (“localização fronteiriça, com relevo e condições climáticas comuns na maioria dos casos”). (Leite 2000, p. 236-237 *apud* Lopes, Siqueira e Nascimento 1987)

A importância histórica dos quilombos transcende a simples resistência ao regime escravocrata. Eles simbolizam a luta pela liberdade, a autonomia e a manutenção das identidades culturais africanas em solo brasileiro. No contexto atual, o reconhecimento do tema reflete um esforço contínuo de reparação histórica e justiça social.

Logo, os quilombos e as questões relacionadas aos quilombolas (descendentes das populações desses quilombos) são fundamentais para entender as dinâmicas sociais, culturais e até mesmo institucionais do Brasil. Isso implica reconhecer as diversas contribuições dos povos

tradicionais para a diversidade cultural e social, assim como as injustiças e lutas que enfrentaram ao longo da história.

ORIGEM HISTÓRICA, AFRO E QUILOMBOLA NO BRASIL

No Brasil contemporâneo, os povos remanescentes de quilombolas, ainda enfrentam desafios significativos, incluindo a luta pela titulação de suas terras, acesso a serviços básicos e reconhecimento de seus direitos culturais. O movimento quilombola continua a desempenhar um papel crucial na defesa dos direitos humanos e na promoção da igualdade racial.

O Quilombo dos Palmares, situado na Serra da Barriga, no estado de Alagoas, é o exemplo mais emblemático, representando uma organização social complexa e uma resistência que perdurou por quase um século. Sua formação envolvia a construção de estruturas sociais, econômicas e políticas próprias, muitas vezes replicando modelos africanos adaptados ao novo contexto.

O reconhecimento jurídico dos quilombos começou a ganhar forma com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos.

Por conseguinte, esta disposição insere-se no contexto de redemocratização do país e reflete um compromisso do Estado brasileiro em reparar as injustiças históricas sofridas por essas comunidades afrodescendentes, que são herdeiras de uma história de resistência e busca por autonomia iniciada no período colonial. Demais disso, este marco constitucional abriu caminho para a elaboração de políticas públicas e instrumentos legais voltados para a regularização fundiária e proteção dos direitos quilombolas.

O Decreto 4.887/2003 define os procedimentos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. De acordo com o Decreto, a caracterização será atestada mediante auto definição da própria comunidade. Assim,

São considerados remanescentes de comunidades quilombolas os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (Brasil, 2003)

Esta normativa representa um avanço significativo, embora sua implementação enfrente desafios, como a resistência de interesses econômicos e políticos locais. Não obstante, o Artigo 2º e seguintes do mesmo Decreto, estabelece que,

§1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§3º Para a medição e demarcação das terras serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental. (Brasil, 2003)

O processo de reconhecimento e titulação das terras quilombolas é complexo e enfrenta diversos obstáculos, incluindo a morosidade burocrática, a violência contra lideranças comunitárias e a disputa por territórios com grande valor econômico. Os territórios ocupados por comunidades remanescentes são essenciais para a sua continuidade física, social, econômica e cultural, devendo, por isso, ser preservados. A efetivação dos direitos constitucionalmente previstos exige um compromisso contínuo das instituições jurídicas e políticas, bem como o fortalecimento dos mecanismos de participação social e controle comunitário.

É imperativo destacar, que o reconhecimento desses territórios vai além da mera titulação de terras, abrangendo a promoção de políticas de desenvolvimento sustentável, acesso à educação, saúde e outras garantias sociais que permitam às comunidades quilombolas viver com dignidade e autonomia, é um processo de fundamental importância histórica e jurídica, refletindo um compromisso com a reparação dos danos causados pela escravidão e a promoção da justiça social. Apesar dos avanços legais, é necessário enfrentar os desafios persistentes para garantir a plena efetivação dos direitos previstos.

A proteção das comunidades quilombolas e sua inclusão no debate jurídico e político são essenciais para a construção de um país mais justo e igualitário. A resistência organizada, as estratégias de sobrevivência das práticas culturais africanas em Palmares serviram como modelo e estímulo para a formação de novos quilombos em Alagoas e em todo o território brasileiro, fortalecendo a identidade e a resistência das comunidades afro-brasileiras.

A titulação das terras não apenas reforça os direitos constitucionais dessas comunidades, mas também ajuda a reduzir as persistentes desigualdades sociais e raciais no país. A autoatribuição, como mecanismo de reconhecimento, fortalece a capacidade das comunidades quilombolas de se auto-organizarem e se autogerirem, promovendo uma maior participação social e política.

Ademais, através da autoatribuição, as comunidades podem garantir que suas tradições, culturas e histórias sejam integradas no currículo escolar, proporcionando uma educação que

respeite e valorize sua identidade. Isso não apenas melhora a qualidade da educação recebida, mas também reforça o senso de pertencimento e autoestima entre os estudantes.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (EEQ) NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988).

No contexto da educação, o artigo 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O artigo 215, por sua vez, reconhece e valoriza a diversidade cultural, afirmando que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988).

Corroborando com as normativas destacadas, a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, é um marco importante na luta contra o racismo. Esta lei estabelece, em seu artigo 4º, o combate à discriminação e às desigualdades raciais, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Outrossim, a Educação Escolar Quilombola, regulamentada pela Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece diretrizes curriculares nacionais na educação básica visa assegurar uma educação de qualidade, contextualizada e voltada para as especificidades dessas comunidades. Esta resolução, reconhecendo a necessidade de uma educação que promova o aquilombamento, a emancipação e o autorreconhecimento.

A EEQ está intrinsecamente ligada à realização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, que reconhece, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a posse definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, conferindo-lhes o direito à terra e à perpetuação de suas práticas culturais. Outrossim, cabe afirmar que esse modelo educativo é um componente essencial na promoção e garantia dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento e fortalecimento das identidades históricas e culturais.

No contexto dos Direitos Humanos, a educação quilombola se fundamenta em dispositivos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que assegura a proteção das identidades e modos de vida dos povos tradicionais. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) estabelecem o direito à educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento de indivíduos e comunidades, assegurando que essa educação seja culturalmente apropriada e inclusiva.

O Brasil, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, e do Plano Nacional de Educação (PNE), reafirma o compromisso com uma educação que respeite e valorize a diversidade étnico-racial, incorporando diretrizes específicas para a EEQ. Essas normativas visam assegurar que o currículo escolar seja adaptado para incluir a história, cultura, e conhecimentos tradicionais das comunidades quilombolas, promovendo a igualdade de condições e oportunidades educacionais.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A educação quilombola representa uma forma significativa de resistência, além de preservar a cultura que organiza esses espaços ela também constitui uma ferramenta essencial para o combate ao racismo, especialmente o racismo estrutural presente na sociedade.

Nesta perspectiva, o currículo deve incluir conteúdos que enalteçam a história, a cultura e as tradições de cada comunidade, abrangendo temas relacionados à ancestralidade africana, à luta pela terra e à resistência cultural e social. Abordar essa temática é, portanto, discutir a história do Brasil e reconhecer a contribuição fundamental dos negros e dos povos tradicionais na construção da nação brasileira.

Esses grupos foram responsáveis por erguer as bases do país e, gradualmente, estão ocupando espaços de fala importantes, contribuindo para a construção de uma nova narrativa histórica.

Amparada por legislações e diretrizes, a EEQ representa um avanço significativo no reconhecimento da diversidade cultural no sistema educacional brasileiro e visa garantir uma educação que valorize a identidade, a cultura e a história dessas comunidades, promovendo uma educação inclusiva e respeitosa às suas especificidades. A saber, a Constituição Federal de 1988, traz no bojo de seus artigos 205, 215 e 216 as seguintes disposições:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Educação e Cultura

Art. 215: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II- os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (Brasil, 1988)

Os artigos mencionados fornecem um arcabouço jurídico essencial para a compreensão dos direitos relacionados à educação e à cultura no Brasil, estabelecendo princípios fundamentais para a promoção da cidadania e a proteção do patrimônio cultural.

Demais disso, várias são as normativas que subsidiam esta modalidade de ensino. A Lei nº 11.645/2008 altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”. A inclusão dos Artigos 26A e 79B na LDB Art. 26-A, preconizam que, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, enquanto que no Art. 79-B. fica estabelecido que o calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003).

Dentre as normativas que tratam da matéria, cabe destacar o Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola; Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica; o Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 - Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas; o Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de maio de 2021- Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas e o Parecer CNE/CEB nº 7/2022, aprovado em 9 de novembro de 2022 - Revisão e atualização das normas, tendo em vista a aprovação do novo Ensino Médio.

Para tanto, essa modalidade de ensino também se apresenta como um instrumento para o desenvolvimento sustentável das comunidades, capacitando os indivíduos com

conhecimentos e habilidades aplicáveis em benefício comunitário, promovendo a autonomia e a autossuficiência e resgatando a história, sendo tudo isso amparado por uma ampla legislação que prevê direitos constitucionais.

Esse modelo educativo envolve a adaptação do currículo escolar às realidades e necessidades específicas de suas comunidades, incluindo conteúdos que abordem a história, a cultura e as contribuições afro-brasileiras. Além disso, a formação continuada dos educadores é essencial para que estejam capacitados a trabalhar com as especificidades culturais dessas comunidades.

Os quilombos e as comunidades remanescentes necessitam da Educação Escolar Quilombola por diversas razões, como a manutenção cultural, a promoção da igualdade, a resistência ao racismo estrutural, o fortalecimento da identidade e autoestima, a oferta de oportunidades e a autonomia e desenvolvimento comunitário. Portanto, essa modalidade de ensino é essencial para garantir que possam valorizar sua identidade cultural e resistir ao racismo, além de assegurar o desenvolvimento sustentável e a inclusão social dessas populações.

A INSERÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO SISTEMA EDUCACIONAL

9

Apesar de o tema em questão ser amplamente debatido em âmbito nacional, a implementação dessas normativas ainda enfrenta dificuldades em sua efetivação nos currículos. Para Souza Bispo e Da Silva (2008, p. 07):

Os estudos que contemplam temas ligados à história e cultura afro-brasileira vêm ganhando repercussão nos meios acadêmicos e sociais. Porém precisam ganhar mais destaque nas universidades, na mídia, nas escolas e na sociedade como um todo, sendo que contribuem de forma positiva na desconstrução de pensamentos e posturas racistas ainda presentes em nossa sociedade, e também funcionam como meio de pressão social e contestação a toda forma de opressão contra os negros no Brasil (Souza Bispo e Da Silva, 2008, p. 07).

A relevância dos estudos sobre a história e a cultura afro-brasileira tem se ampliado significativamente nas últimas décadas. A representatividade do povo negro no cenário atual, seus movimentos e expressiva participação nos diferentes setores da sociedade, reflete a necessidade urgente de reconhecer e valorizar a contribuição dos afrodescendentes na formação da sociedade brasileira.

No entanto, a inserção desses estudos nos currículos acadêmicos e na mídia ainda é insuficiente, o que impede uma mudança mais profunda e abrangente no combate ao racismo estrutural. Diante disso, pode-se afirmar que nas universidades, a inclusão de disciplinas e pesquisas focadas na história e cultura afro-brasileira também é essencial para formar profissionais conscientes e críticos. Historicamente, a educação superior no Brasil tem sido dominada por narrativas eurocêntricas que marginalizam ou ignoram as contribuições dos povos afrodescendentes.

A inclusão de estudos afro-brasileiros desafia essas narrativas, promovendo uma visão mais equilibrada e justa da história. Ao questionar e revisitar essas perspectivas, os estudantes são incentivados a desenvolver um pensamento crítico e a reconhecer a importância de diversas vozes e experiências na construção do conhecimento.

Na mídia, a representação de conteúdos que abordem a cultura afro-brasileira pode influenciar a opinião pública e promover uma mudança de percepção em relação às questões raciais. A mídia tem o poder de moldar atitudes e comportamentos, e uma cobertura mais ampla e positiva da história e cultura afro-brasileira pode ajudar a combater estereótipos negativos.

Nas escolas, a implementação de um currículo que inclua a história e cultura afro-brasileira é crucial para a formação de crianças e jovens conscientes de sua identidade e da diversidade cultural do país. A Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, é um passo importante nesse sentido. No entanto, a aplicação efetiva dessa lei ainda enfrenta desafios, como a falta de formação adequada para os professores e a ausência de materiais didáticos apropriados.

Ainda de acordo com Souza Bispo e Da Silva (2008, p. 07): “As escolas trabalham a questão da valorização étnica e cultura afro-brasileira, mas ainda há alguns fatores que dificultam a difusão de práticas de ensino ao reconhecimento da importância da cultura afro para formação cultural brasileira”. Dentre esses obstáculos, destacam-se a insuficiente formação dos professores sobre a temática, a carência de materiais didáticos adequados, a resistência institucional e social a mudanças curriculares significativas, a persistência de preconceitos e os estereótipos raciais.

Essas barreiras limitam o alcance e a profundidade das iniciativas educacionais voltadas para a promoção da diversidade cultural e a inclusão da história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares, comprometendo a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva e representativa.

Calha acentuar, por oportuno, que diante da obrigatoriedade da inserção do ensino afro-brasileiro nas escolas, a sociedade como um todo se beneficia desses estudos, pois eles promovem a conscientização e o respeito pelas diferentes culturas e histórias que compõem o tecido social brasileiro.

Além disso, os estudos afro-brasileiros servem como um mecanismo de resistência e contestação às formas de opressão e discriminação que ainda afetam os negros no Brasil. Eles

oferecem uma plataforma para que vozes historicamente silenciadas sejam ouvidas e reconhecidas.

Nessa esteira, Jesus e Carvalho (2018, p. 13) salienta que,

Compreende-se que, ainda existem algumas dificuldades para a implementação do que a Lei 10.639/03 preconiza para os currículos das escolas analisadas, sendo que, as principais dificuldades são: a falta de incentivo do poder público que não dá o suporte adequado para que ocorra essa implementação através da oferta de cursos e qualificação aos professores da educação básica e falta de conteúdos distribuídos ao longo do currículo, pois os conteúdos e atividades voltadas para a temática são abordados em datas específicas como, por exemplo, na semana da consciência negra. (Jesus e Carvalho 2018, p. 13)

Faz-se mister que os estudos sobre a história e cultura afro-brasileira recebam mais destaque e investimento em todas as esferas da sociedade. Eles não apenas contribuem para a desconstrução de pensamentos e posturas racistas, mas também funcionam como um meio de pressão social e contestação a toda forma de opressão contra os negros no Brasil.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA: DO QUILOMBO À ESCOLA

A Educação Escolar Quilombola é base estruturante e vital para a promoção de transformações sociais significativas, atuando como um pilar central na luta pela promoção da identidade cultural afro-brasileira. Destarte, é imperioso afirmar o papel crucial das escolas no fortalecimento dessas comunidades, e como estas instituições educativas desenvolvem um papel educacional e social ao transmitir conhecimentos tradicionais, ao tempo em que capacitam indivíduos a reivindicar seus direitos e a participar ativamente na sociedade.

A elaboração de uma proposta de educação escolar quilombola não significa romper com os conhecimentos escolares, mas sim, buscar incorporar a esses conhecimentos a dinâmica do cotidiano, o jogo simbólico da vida, o crescimento e aprimoramento que permeiam as comunidades quilombolas marcados na dimensão do desafio, da luta e do enfrentamento das dificuldades que se materializam em distintos graus nessas comunidades. Assim, o lugar deve ser considerado um componente indispensável para construção da educação escolar quilombola. Os conteúdos escolares ao sintonizarem a natureza histórica e cultural das comunidades quilombolas terão sentido e relevância para os alunos/as quilombolas. O vínculo da escola com a concretude vivenciada é talvez a mais importante estratégia político/pedagógica para ajudar esses alunos/as a compreender e indagar sobre suas realidades para poder modificá-la. (Silva e Alencar Menezes, 2022, p. 246 *apud* Paraná, 2010, p. 12).

Em que pese, os conteúdos escolares, ao estarem alinhados com a história e a cultura das comunidades quilombolas, ganham significado e relevância para os alunos ali atendidos. Esse alinhamento não apenas facilita a compreensão dos conteúdos, mas também fortalece a identidade e a autoestima dos estudantes.

A conexão da escola com a realidade concreta vivenciada pelos alunos é possivelmente a estratégia político-pedagógica mais crucial para ajudá-los a entender e questionar suas próprias realidades, capacitando-os a agir para transformá-las. Em suma, uma proposta de uma Educação Escolar Quilombola bem-sucedida deve harmonizar o currículo formal com a riqueza cultural e histórica das comunidades, promovendo assim uma educação mais significativa.

Silva e Alencar Menezes (2022), preceituam que, essa modalidade de ensino está ancorada em duas realidades fundamentais. Primeiramente, ela denuncia as práticas culturais de silenciamento. Em segundo lugar, destaca o ideal de emancipação. Essas práticas de silenciamento não apenas suprimem vozes e identidades culturais, mas também perpetuam desigualdades históricas e sociais.

A análise crítica dessas realidades permite compreender a importância de uma educação que não apenas reconheça, mas também valorize e promova a autonomia e a resistência das comunidades quilombolas, enfatizando como a educação pode contribuir para a autonomia das comunidades.

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/03 PARA A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

12

Discutir a Educação Escolar Quilombola é abordar a própria identidade do Brasil. Esse modelo educacional intrinsecamente ligado às políticas públicas, promovendo uma educação inclusiva e diferenciada que atende às suas necessidades específicas.

Com o reconhecimento do direito à terra, garantidos pela Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), iniciou-se um processo legal abrangente que incluiu a educação quilombola. A Educação Escolar Quilombola encontra respaldo jurídico e institucional na legislação brasileira, a exemplo dessas a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008. Estas leis, que alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecem e disciplinam a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares. Assim estabelece a Lei nº 9.394/96,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). (Brasil, 1996)

Na regulamentação e orientação da matéria foram emitidos, ainda, os Pareceres pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e o Parecer CNE/CEB nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007, trata da abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Esses documentos normativos fornecem diretrizes para a educação das relações étnico-raciais, visando promover uma educação que reconheça e valorize a diversidade étnico-racial presente no Brasil. Além disso, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura em 2009, especifica as ações necessárias para a efetivação dessas diretrizes e aborda a importância de reconhecer e valorizar a presença histórica, social e cultural africana no Brasil e na diáspora. Esses marcos normativos são cruciais para revelar e combater práticas racistas que muitas vezes são reproduzidas de maneira inconsciente.

PERSPECTIVAS: PLANOS E AÇÕES DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM DEFESA DE UMA EDUCAÇÃO SEM RACISMO

Fundamentada por dispositivos legais que asseguram a educação como um direito fundamental, a Educação Escolar Quilombola apresenta-se como um instrumento de combate ao racismo estrutural, ela promove a emancipação e o autorreconhecimento dos povos, pois, como acentua Silva e Alencar Menezes (2022, p 249): “a educação escolar disponibiliza conhecimentos e saberes para os seus usuários”. As leis brasileiras, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), amparam essa educação inclusiva e contextualizada como uma ação afirmativa para esses povos.

Emerson dos Santos (2018) destaca a evolução do conceito de ações afirmativas, que originalmente está associado aos avanços conquistados por movimentos negros na diáspora americana, especialmente nos Estados Unidos e destacam ainda que tradicionalmente, as ações afirmativas são vistas como políticas destinadas a corrigir desigualdades históricas e promover

oportunidades para grupos marginalizados, tendo ganhado visibilidade significativa durante o movimento pelos direitos civis nos EUA na década de 1960.

Convém acentuar, que as ações afirmativas podem e devem ser adaptadas para enfrentar diferentes formas de desigualdade e exclusão social em contextos variados. Para incluir diferentes contextos históricos e sociais é crucial que tais políticas possam ser eficazmente implementadas em diversas realidades, atendendo às necessidades específicas de cada grupo.

No âmbito municipal, a eficácia do ensino no combate à discriminação racial pode ser garantida através de ações como a formação continuada de educadores, desenvolvimento de um currículo contextualizado, investimentos em infraestrutura adequada, participação ativa das comunidades quilombolas na elaboração de políticas educacionais e estabelecimento de parcerias institucionais.

Para garantir sua eficácia no combate ao racismo estrutural, é essencial que os municípios, estados e união implementem planos e ações específicas capazes de transformar o contexto atual, apresentando estratégias que vão de encontro ao conjunto de práticas, políticas e normas historicamente enraizadas nas instituições sociais, econômicas e políticas que, de forma sistemática, perpetuam a desigualdade racial, privilegiando certos grupos raciais em detrimento de outros.

Para tanto, há de se investir em ações e políticas públicas que invistam não apenas no aprendizado, mas também no ensino, com capacitação de professores e gestores escolares para que compreendam a história, cultura e os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas, além de metodologias de ensino que valorizem essa diversidade.

De igual modo, é necessário se pensar num currículo que inclua conteúdos sobre a história e cultura dos diferentes povos, promovendo o reconhecimento da identidade, bem como se pensar nos investimentos necessários em infraestrutura escolar para garantir ambientes de aprendizagem dignos e adequados às necessidades de toda a comunidade.

Por certo, todas essas ações devem ser acompanhadas por toda a comunidade. A participação comunitária tem ainda mais importância nesses territórios. É por meio do envolvimento das comunidades quilombolas que deverão dar-se-á a elaboração e implementação de políticas educacionais, assegurando que suas vozes e necessidades sejam ouvidas e atendidas e então fazer por meio de parcerias institucionais a efetivação dessas ações.

As parcerias com universidades, ONGs e outras instituições são essenciais para apoiar programas de pesquisa, extensão e formação que contribuam para a melhoria da Educação

Escolar Quilombola, e uma implementação eficaz e emancipatória exige um compromisso firme com as diretrizes legais existentes e a adoção de estratégias que promovam o fortalecimento das culturas.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA COMO AÇÃO AFIRMATIVA NA SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS POVOS QUILOMBOLAS

Faz-se mister afirmar que, o ponto de partida para qualquer processo de desenvolvimento sustentável exige um profundo entendimento das dinâmicas sociais, culturais e econômicas específicas. Para tanto, é imprescindível que aspectos como a conscientização por parte da população sobre o potencial transformador do seu desenvolvimento seja trabalhado de forma política e pedagógica, tendo como fim, um catalisador de mudanças que vão além das superfícies, impactando de maneira significativa os indivíduos e as coletividades.

Lima (2021) aponta que as soluções para problemas sociais, econômicos ou culturais devem ser adaptadas às características únicas de cada comunidade ou realidade concreta. Em outras palavras, em vez de aplicar modelos padronizados ou soluções universais, é crucial desenvolver abordagens que considerem as particularidades locais, como a cultura, os recursos disponíveis, as necessidades e os desafios específicos da comunidade.

Com isso, essas soluções devem emergir de dentro da própria comunidade, valorizando o conhecimento, a experiência e as práticas locais, o que aumenta a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas, além de promover a autonomia. Ainda de acordo com Lima (2021), somente quando as pessoas registram e identificam suas próprias necessidades, e compreendem que o desenvolvimento pode causar mudanças significativas em suas vidas e comunidades, é que se pode construir um processo de desenvolvimento eficaz e a educação exerce um papel importante nessa compreensão.

Esse processo deve ser baseado na iniciativa da comunidade, permitindo que os indivíduos assumam a responsabilidade pelo seu próprio progresso e exerçam a sua liberdade de escolha. Em resumo, o desenvolvimento comunitário deve ser um esforço participativo e independente, onde as soluções se dão a partir do próprio contexto local, garantindo que as mudanças sejam relevantes e sustentáveis para aqueles que delas se beneficiam.

Salta à evidência que, essa conscientização e empoderamento comunitário acontece inevitavelmente, por meio da educação. Santos (2018, p.43), destaca que,

O desenvolvimento local é visto como um processo de transformação de uma dada situação vivida por uma coletividade, em seu território próprio de vida, em direção a

uma outra situação desejada em comum, protagonizada de forma interativa pelos próprios integrantes dessa coletividade (Santos, 2018, p.43).

Em síntese, o desenvolvimento local, não se limita às intervenções externas, mas é impulsionado pelo protagonismo da coletividade, que mobiliza recursos, conhecimentos e capacidades para alcançar os objetivos compartilhados, que são elementos que compõe o caráter emancipatório da educação. Entendida como uma característica multidimensional que integra aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, a educação promove a importância do protagonismo comunitário e da coesão social na promoção de mudanças sustentáveis.

Por derradeiro, Santos (2018, p 44) *apud* Ávila (2000), salienta ainda, que,

Esse processo emerge, quando as pessoas, que vivenciam determinadas situações, conseguem romper as amarras que a prendem a conhecimentos, competências e habilidades tradicionalmente construídos, para se tornar paulatinamente apta a discernir, aspirar, decidir coletivamente e de forma interativa para proceder a tais transformações (Santos, 2018, p. 44 *apud* Ávila, 2000).

Insta assinalar que, por meio da educação as pessoas podem adquirir as ferramentas possíveis para discernir entre diferentes perspectivas, aspirar melhorias concretas e, principalmente, tomar decisões coletivas de maneira informada e consciente. Isso pode ser alcançado por meio de metodologias pedagógicas participativas, que promovem o diálogo, a resolução de problemas em grupo e o envolvimento direto com as questões da comunidade.

Além disso, a educação deve integrar conhecimentos locais e globais, preparando os indivíduos para agirem de forma eficaz em contextos variados e em constante mudança. Assim, a educação se torna um motor de transformação social, capacitando as pessoas a liderar e implementar as mudanças desejadas em suas comunidades de forma interativa e colaborativa.

16

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância histórica e contemporânea do reconhecimento das comunidades quilombolas no Brasil, demonstra a relevância desse processo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise das formações dos quilombos, desde sua gênese até o reconhecimento jurídico contemporâneo, evidencia a resistência e a luta contínua das populações afro-brasileiras pela manutenção de suas identidades culturais e pela efetivação de seus direitos.

O avanço das políticas públicas voltadas para a regularização fundiária e o reconhecimento dos territórios quilombolas, embora significativo, ainda enfrenta desafios estruturais e institucionais que dificultam a plena realização desses direitos. O Decreto nº 4.887/2003 e a autoatribuição como critério de reconhecimento são marcos fundamentais, mas

demandam a continuidade e o fortalecimento das políticas de proteção e promoção dos direitos constitucionais.

Destarte, o reconhecimento dos quilombos não se limita à titulação de terras, mas abrange a promoção de uma cidadania plena para essas comunidades, integrando suas histórias e culturas no tecido social brasileiro. É necessário um compromisso contínuo do Estado e da sociedade para garantir que as conquistas jurídicas se traduzam em melhorias concretas na vida das comunidades, fortalecendo sua autonomia e identidade cultural, sendo esse processo sustentado por ações afirmativas, tais quais a implantação da Educação Escolar quilombola.

Os aspectos políticos e normativos que orientam a Educação Escolar Quilombola destacam a importância desse modelo educacional como um instrumento de apreciação e proteção das identidades culturais. A legislação brasileira, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 e as leis subsequentes, estabeleceu um marco fundamental para a promoção de uma educação inclusiva que respeita e integra as especificidades culturais e históricas dessas comunidades.

Contudo, apesar dos avanços normativos, a implementação plena desse modelo educacional enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de formação de professores e a resistência institucional. Esses obstáculos comprometem a eficácia das políticas públicas no sistema educacional brasileiro.

Portanto, é imperativo que as diretrizes e legislações existentes sejam efetivamente aplicadas e ampliadas, com o fortalecimento da formação de educadores e a produção de materiais didáticos adequados, a fim de assegurar que essa modalidade cumpra seu papel de promover a diversidade e a inclusão, contribuindo para a desconstrução de práticas racistas e a valorização das contribuições afro-brasileiras na formação da sociedade.

Assim, frisa-se ainda, que seu papel central como instrumento de transformação social enfatiza a importância de alinhar o currículo escolar com as realidades históricas e culturais das comunidades quilombolas. Assim, as políticas públicas devem ser adaptadas para atender às especificidades dessas comunidades, garantindo a inclusão e a sustentabilidade das ações educativas.

O desenvolvimento comunitário, impulsionado pela educação, configura um processo participativo e autônomo, que fortalece a coesão social e promove mudanças sustentáveis. Assim, a educação quilombola não só preserva tradições, mas também capacita as comunidades

a enfrentar desafios contemporâneos, afirmando sua autonomia e potencial transformador na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 42 ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/reso12004.pdf>>. Acesso em: 22 de jul. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em 20 de jul. 2024.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em <Página Inicial — Planalto (www.gov.br)> Acesso em 16 jul. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/Secad, 2009.

BRASIL. Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial. Relatório Final Grupo de

Trabalho Estatuto da Igualdade Racial, 2012. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/.arquivos/gt-estatuto>. Acesso em 16 de jul. de 2024.

De Jesus, P. M., & de Carvalho, M. D. A sala de aula após a Lei Federal 10.639/03: avanços, desafios e possibilidades. Revista de História da UEG, v. 7, n. 1, p. 1-15, 2018.

DE SOUZA BISPO, Denise Maria; DA SILVA, Luiz Gustavo Santos. Ensino de História da África e Cultura Afro-brasileira: desafios e Possibilidades. Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 1, n. 1, 2008.

DOS SANTOS GOMES, Flávio. Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil. Editora Companhia das Letras, 2015.

DOS SANTOS, R. E. Ações afirmativas no combate ao racismo: uma análise da recente experiência brasileira de promoção de políticas públicas. Revista Quaestio Iuris, v. 11, n. 3, p. 2101-2128, 2018.

LEITE, I. B. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia*, v. 4, n. 2), p. 333-354, 2000.

LIMA, M. A. dos S. Empowerment: uma estratégia de desenvolvimento comunitário em meio rural-o caso de S. Sebastião da Giesteira. 2021. Tese de Doutorado.

SANTOS, E. C. A. dos. Mediação como recurso de desenvolvimento local: perspectivas e desafios. *Revista de Mediação e Desenvolvimento*, vol. 5, n. 3, pág. 84-105. São Paulo: Editora XYZ, 2018

SILVA, J. B. e DE ALENCAR MENEZES, A. Educação escolar quilombola: do silenciamento à emancipação. *Filosofia e Educação*, v. 14, n. 1, p. 240-258, 2022.